



Associação dos Jornalistas de Desporto

À Comissão Parlamentar de Cultura e Comunicação

Parecer do CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto sobre a proposta de lei n.º 44/XIV/1.^a — Transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual.

O CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto nasceu há 54 anos e representa diretamente quatro centenas de Jornalistas e muitos mais indiretamente. É uma Pessoa Coletiva de direito privado sem funções sindicais mas que procura ajudar os Jornalistas da área desportiva a terem uma formação mais sólida, a terem um maior reconhecimento público, ao mesmo tempo que procura estar atenta às definições políticas sobre Jornalismo e também sobre o desporto.

Pela própria escolha de alteração legislativa do governo, apenas de transposição quase direta da diretiva europeia, as principais alterações promovidas pela lei 44/XIV não devem ter grande impacto na atividade dos Jornalistas. Mas há determinadas áreas, nomeadamente vertidas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) - na Lei do Cinema não nos sentimos à vontade para opinar -, em que fatalmente a responsabilidade jornalística se torna mais importante e o interesse da classe que representamos tem mais acuidade. Além de que a migração de muitas empresas jornalísticas para o digital abre novas possibilidades aos jornalistas e nesse sentido a sua atividade é confrontada com novos cenários de trabalho e até de novas definições hierárquicas a que os jornalistas dão necessariamente muita importância.

Por isso, ainda que num plano de certa forma limitado, esta lei interessa também muito aos jornalistas, incluindo os da área do Desporto.

Desde já cumpre sublinhar, com muito agrado, o artigo 51, em que se aponta para um “plano de ação para promoção da literacia mediática, em parceria com outros atores relevantes neste domínio”. O CNID manifesta-se, desde já, interessado em fazer parte desse plano a partir de uma área – a do noticiário desportivo – tão relevante em Portugal. É de grande importância que a letra da lei não seja apenas letra e se torne realidade, porque devemos caminhar para uma cidadania mais completa e mais harmónica.

Já o artigo 35º da LTSAP, relativo à “responsabilidade e autonomia editorial”, merece-nos algumas dúvidas. Ao responsável pela Informação está sempre

vedado, por força do Estatuto dos jornalistas, sendo jornalistas e equiparados, qualquer ligação a atividades de índole publicitária. Seria bom, na nossa ótica, que isso estivesse claro na lei, até para defesa do múnus jornalístico, hoje nem sempre compreendido como uma atividade que tem que se ater a uma regulação muito estrita. O nº 2 do artº 35 devia conformar um diretor de Informação em regime de dedicação exclusiva.

No que toca ao artigo 69 F, nº2, há uma dúvida porque a redação não é clara. “Os regulamentos dos tribunais arbitrais e a nomeação dos árbitros estão sujeitos à aprovação da ERC”. Ora a ERC não pode aprovar árbitros, cremos, além de que o direito de resposta e retificação são uma das garantias básicas da liberdade de Imprensa e estão entre aqueles que cairão fatalmente entre os que serão objeto de arbitragem.

No art. 69 C, n.2 diz-se que os fornecedores de plataformas de partilha de vídeos “Preveem medidas e instrumentos eficazes em matéria de literacia mediática e sensibilizam os utilizadores para essas medidas e instrumentos”. Uma medida que deve ser bem acompanhada porque nos parece que não é fácil levar à prática. Cá estaremos atentos e prontos a denunciar caso não seja devidamente cumprida.

É esta a apreciação que o CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto faz da parte da lei que tem direta ligação com a profissão a que estamos ligados. Pedindo as devidas desculpas pelo atraso no parecer, atraso justificado por férias, pelo pouco tempo que houve para o analisar e pela complexidade dos diplomas, o CNID quer sublinhar que estará sempre disponível para qualquer outro esclarecimento que a Comissão entenda solicitar.

Lisboa 15 de Agosto de 2020

A Direção

Manuel Queiroz

Presidente do CNID

www.cnid.pt

Medalha de Bons-Serviços Desportivos • Prémio "Mérito Desportivo - Alto Prestígio CDP"
Apartado 5025, 1081-972 Lisboa, Portugal | Tel: +351 218 947 112 | E-mail: cnid@cnid.pt